

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0007/2001, do Vereador Antonio Paes - Baratão.**

"Altera a redação do parágrafo 3º do artigo 146 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, acrescenta o parágrafo 4º, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º. O parágrafo 3º do artigo 146 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O sistema de informações estabelecerá indicadores econômicos, financeiros, sociais, urbanísticos, ambientais e de infraestrutura implantada, entre outros, mantendo-os atualizados e divulgando-os, periodicamente de forma a permitir a avaliação pela população, dos resultados da ação da administração."

Art. 2º. Fica acrescido ao artigo 146 da lei Orgânica do Município de São Paulo o seguinte parágrafo 4º:

"§ 4º. Para os fins do disposto no parágrafo 1º o Município realizará o mapeamento de seu subsolo que compreenderá os seguintes tópicos:

- I - gasodutos;
- II - instalações elétricas;
- III- dutos do sistema de tratamento de água;
- IV- rede de esgotos;
- V- galerias fluviais;
- VI- metrô;
- VII- rede de sinalização de trânsito;
- VIII- rede de cabos de TV por assinatura;
- IX- rede de fibras ópticas;
- X- rede de cabos de telefonia fixa;
- XI- antenas de telefonia móvel."

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação da presente Emenda à lei Orgânica do Município de São Paulo, correrão por dotação orçamentária próprias, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Emenda à lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas os dispositivos em contrário.

Sala das Sessões, As Comissões competentes."